

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 11145/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 407 - Requerimento de Informação nº 6106/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 407, de 05 de novembro de 2025, que veiculou o Requerimento de Informação nº 6106/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), que requer informações acerca da "estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019".

Sobre o assunto, encaminho manifestação elaborada no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme Ofício nº 1617/2025-GABIN/ICMBio, e anexo, e o Ofício nº 2517/2025/GABIN do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e anexo, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**

Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Substituto

Anexos:

I - Ofício nº 1617/2025-GABIN/ICMBio (2161383);

a) Informação (2161388);

II - Ofício nº 2517/2025/GABIN e anexos (2171245); e

a) Planilha Multas Arrecadas Terras Indígenas por UC (2161911).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 08/12/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2173207** e o código CRC **EBC006B4**.

**MULTAS AMBIENTAIS ARRECADADAS TERRAS INDÍGENAS POR UC**

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	UF	2023	2024	2025
APA Cananéia-Iguape-Peruíbe	SP			
APA Cavernas do Peruaçu	MG			
APA da Barra do Rio Mamanguape	PB	14.767,60	10.361,57	13.021,24
APA de Cairuçu	RJ	59.687,11	64.978,20	62.924,96
APA dos Meandros do Rio Araguaia	TO-GO-MT	39.962,63	86.605,86	427.728,88
APA Guaraqueçaba	PR	13.055,65	3.932,57	5.736,28
ARIE Javari Buriti	AM			
ARIE Manguezais da Foz do Rio Mamanguape	PB			
ESEC de Caracaraí	RR			
ESEC de Jutai-Solimões	AM			
FLONA de Humaitá	AM/ RO		3.834,46	
FLONA de Pau-Rosa	AM			
FLONA de Santa Rosa do Purus	AC			
FLONA do Amazonas	AM			
FLONA do Purus	AM			7.394,31
FLONA Itaituba II	PA	1.166,94	17.403,89	5.711,21
FLONA Mapiá-Inauiní	AM			
FLONA Passo Fundo	RS	151.345,46	65.779,86	5.163,53
FLONA Tapajós	PA	58.507,90	15.206,08	546,81
PARNA Cabo Orange	AP	43.466,35	29.173,11	26.429,27
PARNA Cavernas do Peruaçu	MG	1.874,10	3.406,14	862,97
PARNA da Amazônia	PA	3.653,16	5.290,74	945,40
PARNA da Serra das Lontras	BA			
PARNA de Pacaás Novos	RO		2.015,86	
PARNA do Araguaia	TO	9.615,20	8.277,42	10.570,00
PARNA do Descobrimento	BA	10.128,91	39.943,46	12.729,82
PARNA do Juruena	AM/MT			
PARNA do Monte Pascoal	BA		1.470,00	
PARNA do Monte Roraima	RR			
PARNA do Pico da Neblina	AM	707,00		
PARNA Mapinguari	AM/ RO	4.297,28	8.197,98	8.863,60
PARNA Nascentes do Lago Jari	AM	59.420,21		
PARNA Serra da Bocaina	RJ	33.790,45	82.351,02	8.071,92
PARNA Serra do Divisor	AC	2.360,64	10.732,10	8.996,49
REBIO Comboios	ES	2.098,57	1.953,47	1.927,87
REBIO do Guaporé	RO	58.541,01	56.150,60	42.664,93
REBIO do Jaru	RO	18.988,49	29.431,68	22.209,65
REBIO do UNA	BA	8.120,02	9.275,56	
REBIO Serra Negra	PE			
RESEX Batoque	CE	473,92		
RESEX do Alto Juruá	AC		1.566,67	
RESEX do Alto Tarauacá	AC		2.106,41	
RESEX Ituxi	AM/ RO		719,04	
RESEX Médio Purus	AM	1.730,61	1.216,38	1.862,30
RESEX Riozinho da Liberdade	AC		682,96	1.718,81
REVIS de UNA	BA	8.201,20		2.100,00
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO</b>	-	<b>R\$ 605.960,41</b>	<b>R\$ 562.063,09</b>	<b>R\$ 678.180,25</b>



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 2517/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor  
**GIOVANNI VILLIUS RIGHETTO MOCKUS**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B  
CEP: 70068-901 - Brasília/DF

**Assunto: Ofício nº 10102/2025/MMA.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.014364/2025-69.

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 10102/2025/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Aspar/MMA encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o Requerimento de Informação nº 6106/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), que requer informações acerca da *"estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019"*.

3. Conforme a justificativa apresentada no Requerimento, o PL supracitado "altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para reverter em benefício dos povos indígenas os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas".

4. A seguir, apresenta-se o quadro com a "estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019", elaborado com base nas informações constantes na "Planilha autos em TIs 2023 a 2025", anexada a este Ofício.

**Quadro 1 - Estimativa de impacto orçamentário e financeiro 2025 a 2027 - PL nº 5.467/2019 (em R\$)**

	Autuações em Terras Indígenas*			Estimativa**	
	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Total</b>	<b>65.105.527</b>	<b>159.415.650</b>	<b>118.592.466</b>	<b>114.371.214</b>	<b>114.371.214</b>
IBAMA	32.552.763	79.707.825	59.296.233	57.185.607	57.185.607
FNMA***	32.552.763	79.707.825	59.296.233	57.185.607	57.185.607

\*Planilha autos em TIs 2023 a 2025 ( 25473966);

\*\*Valor médio das autuações realizadas entre 2023 e 2025;

\*\*\*Conforme Decreto nº 11.373, 50% das multas arrecadadas são revertidas ao FNMA.

5. Conforme substitutivo adotado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais da Câmara dos Deputados (CPOVOS) o projeto acrescenta o § 3º ao art. 73 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação.

Art. 2º O art. 73º da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.73º .....

.....  
§3º Exceção feita aos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas, que serão revertidas em benefício das comunidades indígenas afetadas pela infração em questão e constituirão fontes de renda do Patrimônio Indígena.” (NR)

6. Nesse sentido, caso o substitutivo do Projeto de Lei nº 5.467/2019 seja aprovado, a partir dos dados fornecidos pela Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), **haverá redução significativa das fontes de financiamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)**, pois as multas por infrações ambientais cometidas em terras indígenas passarão a compor a renda do Patrimônio Indígena.

7. Importa destacar que já houve redução recente da destinação da arrecadação de multas ao Instituto, promovida pelo Decreto nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023, que prevê a reversão de 50% das multas aplicadas pelo Ibama para o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

8. Adicionalmente, a Lei nº 13.731, de 8 de novembro de 2018, determina que um décimo das multas por atividades lesivas ao meio ambiente seja destinado ao município onde ocorreu a infração. A regulamentação dessa norma também implicará diminuição dos recursos disponíveis para financiar as atividades do Ibama.

9. Assim, a **aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019, ao reduzir ainda mais as receitas do Instituto, poderá comprometer sua autossuficiência no orçamento discricionário**, tornando-o cada vez mais dependente de recursos ordinários do Tesouro para manter seus referenciais monetários nas próximas Propostas de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Caso isso ocorra, há risco de redução desses referenciais, o que poderá resultar em dotações cada vez menores nas futuras Leis Orçamentárias, impactando diretamente contratos e atividades-fim da Instituição.

10. Portanto, é fundamental que proposições que visem redirecionar recursos arrecadados pelo Ibama para outras entidades ou iniciativas sejam evitadas, a fim de não comprometer sua capacidade operacional e garantir a manutenção das atividades de proteção ambiental, combate à crise climática, conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento socioambiental do Brasil.

11. Sendo o que tínhamos a expor, colocamos o Ibama à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama

**Anexos:**

- Ofício nº 10102/2025/MMA (25304534)
- Requerimento de Informação nº 6106/2025 (25304584)
- Despacho nº 25338334/2025-Seor/Coor/CGFin/Diplan
- Despacho nº 25517887/2025-Seor/Coor/CGFin/Diplan
- Planilha autos em TIs 2023 a 2025 (25473966)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 05/12/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25576581** e o código CRC **679D5F27**.

---

Referência: Processo nº 02000.014364/2025-69

SEI nº 25576581

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despacho nº 25338334/2025-Seor/Coor/CGFin/Diplan

Processo nº 02000.014364/2025-69

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À/Ao DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA (DIPLAN)  
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (DIPRO)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 6106/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)**

1. Refiro-me ao Despacho DIPLAN (SEI nº 25311185) e Despacho CGFIN (SEI nº 25313042), que trata do Requerimento de Informação nº 6106/2025 (SEI nº 25304584), de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, o qual solicita a "estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019, encaminhado pelo Ofício Nº 10102/2025/MMA (SEI nº 25304534).

2. Conforme Justificação apresentada no requerimento, o projeto supracitado "altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para reverter em benefício dos povos indígenas os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas".

3. O substitutivo adotado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais da Câmara dos Deputados (CPOVOS) apresenta a redação transcrita abaixo:

Art. 2º O art. 73º da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

" A r t . 7 3 º .....

.....  
§3º Exceção feita aos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas, que serão revertidas em benefício das comunidades indígenas afetadas pela infração em questão e constituirão fontes de renda do Patrimônio Indígena." (NR)

Art. 3º O art. 43 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art.43.....

.....  
§3º Constituem parte da renda indígena os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas. " (NR)

4. De acordo com o Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União, a arrecadação prevista pelo art. 73 da Lei nº 9.605/1998 é registrada na Natureza de Receita 1.9.1.1.06.1.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL. Para ilustrar, a projeção atual do

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 4º bimestre de 2025 indica a previsão de arrecadação de R\$ 158.476.410,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e dez reais) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5. Nesse sentido, caso o substitutivo do Projeto de Lei nº 5.467/2019 seja aprovado, haverá redução das fontes de financiamento do Ibama, pois as multas por infrações ambientais cometidas em terras indígenas passarão a compor a renda do Patrimônio Indígena.

6. Importa destacar que já houve redução recente da destinação da arrecadação de multas ao Instituto, promovida pelo Decreto nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023, que prevê a reversão de 50% das multas aplicadas pelo Ibama para o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

7. Adicionalmente, a Lei nº 13.731, de 8 de novembro de 2018, determina que um décimo das multas por atividades lesivas ao meio ambiente seja destinado ao município onde ocorreu a infração. A regulamentação dessa norma também implicará diminuição dos recursos disponíveis para financiar as atividades do Ibama.

8. Assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019, ao reduzir ainda mais as receitas do Instituto, poderá comprometer sua autossuficiência no orçamento discricionário, tornando-o cada vez mais dependente de recursos ordinários do Tesouro para manter seus referenciais monetários nas próximas Propostas de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Caso isso ocorra, há risco de redução desses referenciais, o que poderá resultar em dotações cada vez menores nas futuras Leis Orçamentárias, impactando diretamente contratos e atividades-fim da Instituição.

9. Portanto, é fundamental que proposições que visem redirecionar recursos arrecadados pelo Ibama para outras entidades ou iniciativas sejam evitadas, a fim de não comprometer sua capacidade operacional e garantir a manutenção das atividades de proteção ambiental, combate à crise climática, conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento socioambiental do Brasil.

10. Considerando as competências desta Coordenação de Orçamento, nos termos do art. 52 do Anexo I da Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, cabe esclarecer que não dispomos das informações das infrações ambientais cometidas especificamente em terras indígenas, o que inviabiliza a elaboração precisa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do projeto.

11. Diante disso, encaminha-se o Requerimento de Informação à Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), em razão de suas atribuições relacionadas à execução de sanções, instrução e julgamento de infrações ambientais.

12. Por fim, retorna-se os autos à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**Diogo Mendes Goulart**  
Coordenador de Orçamento - Substituto

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*  
**Kelly Lorraine de Oliveira Silva**  
Coordenadora-Geral de Orçamento e Finanças - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDES GOULART, Coordenador Substituto**, em 14/11/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY LORRAINE DE OLIVEIRA SILVA, Coordenadora-Geral Substituta**, em 14/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25338334** e o código CRC **535ACE65**.

---

Referência: Processo nº 02000.014364/2025-69

SEI nº 25338334



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despacho nº 25517887/2025-Seor/Coor/CGFin/Diplan

Processo nº 02000.014364/2025-69

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À/Ao DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA (DIPLAN)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 6106/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)**

1. Trata-se de complementação às informações apresentadas no Despacho COOR CGFIN (SEI nº 25338334) considerando o Despacho CGFIS (SEI nº 25473948), que encaminha os dados das autuações realizadas pelo Ibama em Terras Indígenas no período de 2023 a 2025.

2. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 6106/2025 (SEI nº 25304584), de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, apresenta-se quadro com a "estimativa de impacto orçamentário e financeiro relativo, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019", elaborado a partir das informações constantes na "Planilha autos em TIs 2023 a 2025" (SEI nº 25473966).

**Quadro 1 - Estimativa de impacto orçamentário e financeiro 2025 a 2027 - PL nº 5.467/2019 (em R\$)**

	Autuações em Terras Indígenas*			Estimativa**	
	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Total</b>	<b>65.105.527</b>	<b>159.415.650</b>	<b>118.592.466</b>	<b>114.371.214</b>	<b>114.371.214</b>
IBAMA	32.552.763	79.707.825	59.296.233	57.185.607	57.185.607
FNMA***	32.552.763	79.707.825	59.296.233	57.185.607	57.185.607

\*Planilha autos em TIs 2023 a 2025 (25473966);

\*\*Valor médio das autuações realizadas entre 2023 e 2025;

\*\*\*Conforme Decreto nº 11.373, 50% das multas arrecadadas são revertidas ao FNMA.

3. Conforme substitutivo adotado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais da Câmara dos Deputados (CPOVOS) o projeto acrescenta o § 3º ao art. 73 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação.

Art. 2º O art. 73º da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“ A r t . 7 3 º .....

.....

§3º Exceção feita aos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas, que serão revertidas em benefício das comunidades indígenas afetadas pela infração em questão e constituirão fontes de renda do Patrimônio Indígena.” (NR)

4. Nesse sentido, caso o substitutivo do Projeto de Lei nº 5.467/2019 seja aprovado, a partir dos dados fornecidos pela Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), **haverá redução significativa das fontes de financiamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)**, pois as multas por infrações ambientais cometidas em terras indígenas passarão a compor a renda do Patrimônio Indígena.

5. Importa destacar que já houve redução recente da destinação da arrecadação de multas ao Instituto, promovida pelo Decreto nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023, que prevê a reversão de 50% das multas aplicadas pelo Ibama para o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

6. Adicionalmente, a Lei nº 13.731, de 8 de novembro de 2018, determina que um décimo das multas por atividades lesivas ao meio ambiente seja destinado ao município onde ocorreu a infração. A regulamentação dessa norma também implicará diminuição dos recursos disponíveis para financiar as atividades do Ibama.

7. Assim, a **aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019, ao reduzir ainda mais as receitas do Instituto, poderá comprometer sua autossuficiência no orçamento discricionário**, tornando-o cada vez mais dependente de recursos ordinários do Tesouro para manter seus referenciais monetários nas próximas Propostas de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Caso isso ocorra, há risco de redução desses referenciais, o que poderá resultar em dotações cada vez menores nas futuras Leis Orçamentárias, impactando diretamente contratos e atividades-fim da Instituição.

8. Portanto, é fundamental que proposições que visem redirecionar recursos arrecadados pelo Ibama para outras entidades ou iniciativas sejam evitadas, a fim de não comprometer sua capacidade operacional e garantir a manutenção das atividades de proteção ambiental, combate à crise climática, conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento socioambiental do Brasil.

9. Por fim, retorna-se os autos à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**Diogo Mendes Goulart**  
Coordenador de Orçamento - Substituto

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*  
**Cláudia Ilha Gattai**  
Coordenadora-Geral de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ILHA GATTAI, Coordenadora-Geral**, em 01/12/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDES GOULART, Coordenador Substituto**, em 01/12/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25517887** e o código CRC **4C818E43**.

---

Referência: Processo nº 02000.014364/2025-69

SEI nº 25517887



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9016/9231

**INFORMAÇÃO**

Este documento é anexo ao Ofício nº 1617/2025-GABIN/ICMBio e faz referência ao Requerimento de Informação nº 6106/2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), encaminhado pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados por meio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 407, que requer informações sobre a "estimativa do impacto orçamentário e financeiro relativo, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019, da Câmara dos Deputados".

Em resposta à diligência encaminhada, no âmbito do ICMBio e após análise e manifestação de suas diretorias, apresentamos, em anexo, uma planilha contendo as informações de arrecadação de multas ambientais nas Unidades de Conservação (UC) federais sobrepostas a Terras Indígenas. Ressaltamos que as áreas de sobreposição variam de 0,1% a 100% dos territórios das UC. Como não há, de maneira fácil, os dados da localização exata das multas arrecadadas, não é possível afirmar se tal arrecadação refere-se a infração cometida na área da Terra Indígena sobreposta por UC. Na maioria das UC, a área sobreposta é pequena e há maior probabilidade da infração ter ocorrido fora da área da Terra Indígena. De toda forma, para estabelecermos um padrão, consideramos 100% dos valores arrecadados na UC, como se fossem referentes a multas lavradas na área da Terra Indígena em sobreposição.

Além dos exercícios de 2024 e de 2025 (até 31 de outubro de 2025), foi inserido o ano de 2023, a fim de se obter uma série histórica objetivando a estimativa de arrecadação para os exercícios de 2026 e de 2027. Desta feita, de acordo com os dados obtidos para cada exercício, estima-se que a arrecadação, no âmbito do ICMBio, no que se refere às UCs sobrepostas a Terras Indígenas, será em torno de R\$ 700.000,00 por ano.

Não obstante, deve restar claro que, além dos pagamentos provenientes das cobranças realizadas pelo ICMBio, há, também, os pagamentos advindos da Dívida Ativa (cobrança dos valores inadimplentes), de responsabilidade da AGU, porém, sem a disponibilidade de relatório que contemple os pagamentos por Unidade de Conservação. Entretanto, considerando a relevância desses pagamentos, a metodologia de cálculo abaixo foi utilizada em complementação à estimativa de receita pelo ICMBio:

- Percentual de representatividade das multas pagas provenientes das UCs sobrepostas a Terras Indígenas sobre o montante de arrecadação total de multas ambientais pelo ICMBio: 7% (sete por cento);
- Total de arrecadação de multas ambientais pela AGU (Dívida Ativa) no último exercício (2024): R\$ 5.263.361,45;
- Aplicação do percentual de 7% sobre o total arrecadado de Dívida Ativa em 2024: R\$ 368.435,30.

Diante do exposto, considerando as estimativas de arrecadação de cobrança pelo ICMBio e por meio da Dívida Ativa (AGU), estima-se uma arrecadação de multas ambientais para as UCs sobrepostas a Terras

Indígenas no montante em torno de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) por ano.

**ANEXO:****I. Planilha - SEI nº [022482377](#)**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Goretti De Melo Pinto, Analista Ambiental**, em 25/11/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Carvalho Benevides, Chefe de Divisão**, em 26/11/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022510851** e o código CRC **FB66DDF6**.

---

Criado por [08911686565](#), versão 10 por [64553000172](#) em 25/11/2025 16:14:05.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília  
- CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Ofício SEI nº 1617/2025-GABIN/ICMBio

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**GIOVANNI MOCKUS**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B  
70068-901 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação Nº 6106/2025.**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.023607/2025-26, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Senhor Chefe,

1. Fazemos referência ao Ofício Nº 10103/2025/MMA, que trata do Requerimento de Informação nº 6106/2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), que "requer que seja solicitado, a Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.467/2019".
2. Nesse sentido, no âmbito das competências do ICMBio, informamos que nossa manifestação encontra-se em documento anexo.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MAURO OLIVEIRA PIRES**

Presidente

**ANEXO:**

I. Manifestação ICMBio - SEI nº 022510851



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 26/11/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022511089** e o código CRC **240668E9**.